

Convênio - Empresa

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO Celebram entre si este TERMO DE CONVÊNIO, com início em 21/02/2020

De um lado, doravante denominado UNIDADE CEDENTE:

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA - 4 REGIÃO

Endereço RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 38 - Fone: 51 32121377
901

Bairro: CENTRO HISTORICO

Cidade: PORTO ALEGRE

CNPJ: 26.050.168/0001-03

Insc. Estadual: ISENTO

Email: CONRE4@CONRE4.ORG.BR

Ramo da Atividade: ÓRGÃO PÚBLICO

Cep: 90020-060

Representado por: GABRIEL AFONSO MARCHESI

Cargo: PRESIDENTE

LOPES

Contato: EGON

E, de outro lado, doravante denominado AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - ABRH-RS

CNPJ: 87.135.919/0001-70

Fone: (51)3254-8200

Endereço: AVENIDA IPIRANGA 5311 - CONJ 301

Bairro: PARTENON

Cidade: PORTO ALEGRE

Estado: RS

CEP: 90610-001

Ramo de Atividade: ASSOCIAÇÃO

E-mail: comercial@abrhrs.org.br

Representante legal: IARA ROSANE CAMARGO CORREA

Cargo: GERENTE EXECUTIVA

Conveniando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um esquema de Cooperação Recíproca em partícipes visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei 11.788/08, que dispõe sobre o ESTÁGIO DE ESTUDANTES, entendido o ESTÁGIO como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

1º. Fica a ABRH-RS, por seu papel de Agente de Integração, autorizada a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para os

procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art.5º da Lei 11.788/08;

2º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando faz parte do projeto; e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA 2ª

Para cumprir o estabelecimento na cláusula 1º, caberá a ABRH-RS, em seu papel de Agente de Integração:

- a) Relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas, para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos, instrumento jurídico que trata o Art.5º da Lei 11.788/08;
- b) Informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições previstas nos convênios mencionados na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) Identificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, as quais devem ser compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;
- d) Promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;
- e) Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pela ABRH-RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIOS concedidas;
- f) Preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 11.788/08;
- g) Fazer o acompanhamento administrativo e preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado (METLIFE - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. APÓLICE: 11722), conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.
- h) Emitir e entregar aos estudantes os Atestados de Realização de Estágio;
- i) Enviar mensalmente a UNIDADE CONCEDENTE, o boleto bancário referente ao pagamento da taxa administrativa acordada neste instrumento referente ao pagamento dos serviços prestados pelo Agente de Integração.
- j) Realizar o processo de seleção de estagiários.

CLÁUSULA 3ª

Para cumprir o estabelecimento na Cláusula 1º caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

- a) Formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com ABRH-RS, suas condições/disponibilidades exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- b) Receber os estudantes encaminhados pela ABRH-RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- c) Informar a ABRH-RS o nome dos estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
- d) Celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conforme

inciso I do art. 9º da Lei 11.788/08. A empresa fica ciente de que as atividades de estágio poderão ter início somente após a completa formalização da documentação referente ao estágio (TCE);

e) De posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pela ABRH-RS, anexá-la ao Convênio Empresa (Instrumento Jurídico) celebrado com a ABRH-RS;

f) A UNIDADE CONCEDENTE é a responsável pelo estagiário dentro de suas dependências, devendo ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

g) A UNIDADE CONCEDENTE deverá observar rigorosamente o objeto do estágio contratado, sendo que eventual desvio de atividades é de sua inteira responsabilidade, não se transferindo em nenhuma hipótese a ABRH-RS;

h) A UNIDADE CONCEDENTE deverá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;

i) A UNIDADE CONCEDENTE fica ciente de que o estagiário não poderá manipular dinheiro ou cheque ou outro documento importante e nem ser responsável pelo abrir e fechar a empresa (chaves);

j) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

k) Observar a jornada de atividade máxima prevista no Termo de Compromisso, de acordo com os limites fixados no art. 10 da Lei 11.788/08;

l) Observar o limite máximo de 2 anos de duração do estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do art. 11 da Lei 11.788/08;

m) Conceder o recesso ao estagiário, conforme previsto no art. 13 da Lei 11.788/08; n) Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, na forma prevista pelo art. 14 da Lei 11.788/08;

o) Observar o limite máximo de estagiários em relação ao seu respectivo quadro de pessoal, conforme previsto no art. 17 da Lei 11.788/08;

p) Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas de estágio, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei 11.788/08;

q) Informar, mensalmente, a ABRH/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO, mediante demonstrativo on line;

r) No caso em que a UNIDADE CONCEDENTE, contratar com vínculo empregatício o candidato selecionado pela ABRH-RS imediatamente após o processo seletivo oferecido para o agenciamento de estágios objeto deste convênio, deverá repassar para a ABRH-RS o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do primeiro salário deste. Este percentual deverá ser repassado no prazo de 30 (trinta) dias após a contratação.

s) Efetuar os pagamentos de taxas e bolsa-auxílio ou qualquer outro valor decorrente do presente convênio apenas na rede bancária;

t) Nos casos específicos de estágio voluntário e/ou estágios não remunerados transferir à ABRH-RS mensalmente a taxa descrita na cláusula 4ª, item "a" sobre o valor de um salário mínimo em vigor no período;

u) Comunicar a ABRH-RS no prazo de dez (10) dias o desligamento do estagiário e se comprometer com o pagamento das devidas despesas administrativas decorrente deste fato, tais como valor de bolsa proporcional ao dias estagiados, além do valor do recesso, caso seja pertinente.

v) Por ocasião do desligamento do estagiário, a UNIDADE CONCEDENTE deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

w) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

CLÁUSULA 4ª

Das obrigações da UNIDADE CONCEDENTE:

- a) Nos casos em que a UNIDADE CONCEDENTE realizar a abertura de vaga, repassar ao estudante o valor da bolsa auxílio e transferir a ABRH-RS, mensalmente o valor correspondente a Taxa Administrativa de 13.00% (treze) de cada estagiário, referente aos serviços utilizados de acordo com o disposto na Cláusula 2ª. O valor citado será fixo conforme acordado, valor este, considerado como mínimo para cobertura dos seus custos operacionais.
- b) Nos casos em que a UNIDADE CONCEDENTE realizar o processo de seleção do candidato, repassar ao estudante o valor da bolsa auxílio e transferir a ABRH-RS, mensalmente o valor da Taxa Administrativa de 11.00% (onze), considerado como mínimo para cobertura dos custos operacionais, da ABRH-RS;
- c) Os pagamentos deverão ser realizados mediante boleto bancário enviado pela ABRH-RS, à UNIDADE CONCEDENTE, sob pena de ter valor corrigido pelo IGPM, além de juros de 1%(um por cento) ao mês. Neste documento contém uma senha fornecida pela ABRH-RS, para acesso ao site. A utilização da senha é de sua inteira responsabilidade

CLÁUSULA 5ª O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª De comum acordo, os partícipes elegem o foro da comarca de P O R T O A L E G R E, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente. E, por estarem assim justas e concordes, os partícipes na presença de testemunhas, assinam o presente convênio.

UNIDADE CONCEDENTE

Responsável pela Administração deste Convênio.

Nome: GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES

Cargo: PRESIDENTE

UNIDADE DE INTEGRAÇÃO

ABRH-RS Responsável pela Administração deste Convênio

Nome:IARA ROSANE CAMARGO CORREA

Cargo: GERENTE EXECUTIVA

assinatura do responsável

assinatura do responsável